



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **686220**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de São Bento Abade

Responsável: Janete Rezende Silva (Prefeita à época)

Procurador(es): Neuro de Jesus Nepomuceno

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Licurgo Mourão

Sessão: 27/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas anuais, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar nº 102/08, tendo em vista a não observância do índice relativo às despesas com pessoal pelo Poder Executivo, em desacordo com o art. 20, III, da LRF, no exercício de 2003, bem como o não atendimento ao disposto no art. 23 da citada lei, que configura falha grave de responsabilidade do gestor. 2) Determina-se que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, em razão do desatendimento ao dispositivo constitucional além da possibilidade de configuração do disposto no art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei 8.429/92. 3) Decisão unânime. 4) Suspeição da Conselheira Adriene Andrade.